DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3808/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19331/2014
PROTOCOLO	: 1464478
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA	: LA PLACE VEÍCULOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 104.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 156/2013 (f. 54-83) e formalização do Contrato Administrativo nº 281/2013 (f. 148-152), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **La Place Veículos Ltda**, CNPJ/MF n° 54.022.686/0001-40, representada pelo Sr. Dagoberto Silva, CPF/MF n° 056.789.488-65, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de um veículo tipo van, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Por meio da Deliberação AC02-G.ICN-33/2015 (f. 179-181), a Segunda Câmara do Tribunal de Contas deliberou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 156/2013, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 281/2013.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 27537/2015 (f. 191-194) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 281/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 11990/2016 (f. 195) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato Administrativo nº 281/2013, que restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 104.000,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 104.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 104.000,00
Notas Fiscais	R$ 104.000,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 281/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **La Place Veículos Ltda**, CNPJ/MF n° 54.022.686/0001-40, representada pelo Sr. Dagoberto Silva, CPF/MF n° 056.789.488-65, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator